



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04176/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00058/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 05 de julho de 2017 pelo Contador do Instituto de Previdência Social do Município de Caaporã/PB no período de 29 de abril a 31 de dezembro de 2014, Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 64, onde o ilustre contabilista pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a relevância dos fatos e o exíguo termo para levantar as inconsistências apontadas pelos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 05 de julho de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 5 de Julho de 2017 às 12:13



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR